ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 75/95 de 13 de dezembro de 1995

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ajustar Consórcio com outros Municípios e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1766 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar consórcio com os Municípios de Mogi das Cruzes e Jacareí, destinado exclusivamente à construção de um posto policial rodoviário de fiscalização e controle no Km. 67 da Rodovia Henrique Eroles (SP-66), no trecho entre Mogi das Cruzes e Guararema.

- Artigo 29 Do consórcio a que se refere o Artigo anterior deverão constar como cláusulas obrigatórias:
 - 1) a finalidade e objeto do ajuste;
- a participação cooperativa e financeira dos Municípios na execução do objeto previsto e as respectivas condições, inclusive operacionais;
 - 3) A definição do município ao qual caberá a licitação e contratação da obra;
 - 4) O projeto, memorial e cronograma da obra.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar, após sua construção, o prédio e respectivo imóvel, correspondente ao Posto Policial Rodoviário de Fiscalização e Controle, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo ou ao Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei corre rão à conta das verbas próprias do Orçamento.

· M·

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL GUARAREMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1995

VICENTE ANTONIO MARIANO PREFEITO MINICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SÃO PAULO

CONSORCIO

"Consórcio que entre si celebram os Municípios de Mogi das Cruzes, Guararema e Jacareí, para construção de um Posto Policial Rodoviário de Fiscalização e Controle".

Os Municípios de Mogi das Cruzes, Guararema e Jacareí, doravante denominados apenas como consorciados deliberam, através de seus Prefeitos e representantes legais, associar se para através de Consórcio intermunicipal executar obra pública de interesse comum da região representada pela construção de um prédio destinado ao Posto Policial Rodoviário de Fiscalização e Controle, consoante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O objeto do Consórcio é exclusivamente a construção da obra concernente a um prédio, consoante a planta, memorial e orçamento respectivos, destinado a sediar o futuro Posto Policial Rodoviário de Fiscalização e Controle.

CLAUSULA SEGUNDA

A obra será executada mediante disponibilidade de recursos pelos três consorciados partícipes em cotas iguais e sucessivas, a serem desembolsadas consoante o cronograma fixado no respectivo contrato da obra pública.

CLAUSULA TERCEIRA

Caberá ao Município de Mogi das Cruzes:

- a) promoção da licitação pública e respectivo contrato;
- b) execução do projeto, com as respectivas plantas e memoriais descritivos;
- c) orçamento da obra;

M:..



ESTADO DE SÃO PAULO

- d) serviço de terraplanagem e preparo prévio do terreno;
- e) custeio da obra "pro rata", na pro porção de um terço do seu custeio;
- f) acompanhamento e fiscalização da exe cução da obra pela empreiteira contra tada, e cumprindo o seu recebimento oportuno e final.

CLAUSULA QUARTA

Competirá aos demais consorciados (Jaca reí e Guararema):

a) custear as despesas relativas à execução da obra, ressalvadas as previstas na cláusula terceira, na proporção de um terço para cada consorciado;

b) depositar o numerário necessário à cobertura das despesas até 48 horas antes do desembolso das parcelas previstas, como pagamento à empreiteira contratada.

CLAUSULA QUINTA

O prédio objeto do convênio será construído no imóvel adiante descrito, ficando a cargo do Município de Mogi das Cruzes a disponibilidade da área necessária, sem ônus, no que tange a tal, para os demais consorciados.

"A área situa-se na Rodovia Henrique Eroles (SP-66), lado esquerdo, no sentido Mogi-Guararema - zona rural - Município de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

Tem o perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, com 1.050,00°, que assim que descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado no alinhamento da faixa de domínio do D.E.R; daí segue no rumo de 52°02′54" NW e extensão de 15,00m até o ponto B; daí deflete à direita e segue no rumo de 38°12′18" NE e extensão de 28,65m até o ponto C; daí deflete à direita e segue no rumo de 38°48′55" NE e extensão de 19,22m até o ponto D; daí deflete à direita e segue no rumo de 39°21′19" NE e extensão de 22,13m até o ponto E; daí deflete à direita e segue no rumo de 52°02′54" SE e extensão de 15,00m até o ponto F. Os rumos e extensões acima descri

A:



ESTADO DE: SÃO PAULO

tos do ponto A ao ponto F, confrontam com propriedade do Sr. Mauricio Chermann; do ponto F, deflete à direita e segue no rumo 39°21′19" SW e extensão de 22,50m até o ponto G; daí deflete à esquerda e segue no rumo 38°48′55" SW e extensão de 19,08m até o ponto H; daí deflete à esquerda e segue no rumo 38°12′18" SW e extensão de 28,42m até o ponto A, que deu origem à presente descrição. Os rumos e extensões acima descritos do ponto F ao ponto A, seguem confrontando com o limite da faixa de domínio do D.E.R., tudo conforme planta L/2065/95 e ofício nº 1º-BPRV-044/38/95".

CLAUSULA SEXTA

As deliberações atinentes ao consórcio serão tomadas pelos Prefeitos, representantes dos consorcia dos.

CLAUSULA SETIMA

O consórcio não terá personificação jurí dica, constituindo apenas ajuste para a execução da obra comum, dissolvendo-se após o cumprimento das obrigações acordadas.

CLAUSULA OITAVA

Se qualquer consorciado deixar de cumprir a prestação a que se obrigou, poderá ser compelido pelos demais ao pagamento, mediante ação própria.

PARAGRAFO UNICO

O crédito constituído, nos termos desta cláusula, mediante documentação contábil e declaração respectiva, será título executivo extra-judicial, hábil para a execução forçada.

CLAUSULA NONA

O prédio, após concluído, deverá ser doado ao Departamento de Estradas de Rodagem - D.E.R. ou ao Governo do Estado de São Paulo, com o encargo de instalação de um Posto Policial Rodoviário de Controle e Fiscalização, o qual deverá ser provido pelo donatário, de uma balança própria para pesagem de caminhões.

 \mathcal{A} ..

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA DECIMA

Os consorciados se obrigam a adotar as medidas administrativas legais necessárias relativas ao presente consórcio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir qualquer letígio porventura suscita do em decorrência da execução do presente consórcio. E por estarem assim convencionados, acordam o presente convênio, adiante assinados, rubricados e firmados em 03 (três) vias, no termo próprio.

GUARAREMA, EM DE DE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARES

TESTEMUNHA	S:							
								٠.
		• • • • • • • • • •	4 1					
	٠.							
		- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
PREFEITURA	MUNICIPAL	GUARAREMA,	EM	13	DE	DEZEMBRO	DE	1995
	÷	١.	1					

VICENTE ANTONIO MARIANO PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO